



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Expediente nº 04.08.09
- Diretora do Legislativo -
Avelar Bonaventura

LEI Nº 3503, DE 02 DE JULHO DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manter sanitários públicos nos supermercados de Juazeiro do Norte com área de vendas igual/superior a 1.000m² (mil) metros quadrados e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os supermercados com área de vendas igual a 1.000m² deverão manter em suas dependências, sanitários para uso público.

Art. 2º- Os sanitários, em números de 02 (dois), sendo um masculino e um feminino, deverão ser instalados em local de fácil acesso com a devida sinalização, bem como instalação para pessoas especiais.

Art. 3º- Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de julho do ano dois mil e nove (2009).////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE